



TERMO DE CONTRATO Nº 23071401-CMVC QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, COM A EMPRESA PAULO CESAR ARRUDA ARAGÃO-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PAULO CESAR ARRUDA ARAGÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Sítio São Paulo, S/N, Zona Rural, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.923.379/0001-07, representada por seu titular o Sr. Paulo Cesar Arruda Aragão, portador do CPF 006.402.353-28, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 02/2023-CMVC, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2023-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS PROJETADOS CONFORME CADERNO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2023-CMVC, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL

3.1- O local de execução do projeto será no Prédio da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará no endereço à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/n - Centro - Viçosa do Ceará/CE CEP 62300-000.

3.2. - A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Presidente da Câmara Ordenador(a) de Despesa.

3.3- Por ocasião da entrega dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

3.4- O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento por servidor autorizado designado pela Câmara.

3.5. Para o fornecimento dos materiais serão emitidas Ordens de Compra/serviços, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada bem.

3.6. A licitante deverá proceder a montagem dos móveis, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários que garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.7. A entrega e montagem dos móveis deverá ocorrer em dia útil, em datas e horários previamente agendados com a Câmara, sendo de responsabilidade da licitante todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas que se fizerem necessárias para a adequada entrega dos móveis.

3.8. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, além de atender as normas técnicas dos órgãos de controle (Inmetro, ABNT etc.).



3.9. O acabamento e o tipo de material empregado na confecção dos móveis integrantes do mesmo item deverão primar pela padronização, homogeneidade do padrão de acabamento e considerar o uso conjugado em um mesmo ambiente, de forma a garantir a melhor organização do ambiente e menor impacto visual.

3.10. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com domicílio na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.347.826/0001-70.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, ou **até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

4.2. O fornecimento do objeto da presente licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento, incluído neste prazo a realização dos testes de conformidade, substituições de itens defeituosos e demais procedimentos necessários à correta instalação dos móveis na Sede da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

5.3. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIOS PROJETADOS CONFORME CADERNO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE	SERVIÇOS	PCESAR MOVEIS PLANEJADO	1	50.000,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

6.4 Os serviços efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas, nos prazos e na forma estabelecidos no Termo de referência – segundo modelos constantes na forma prevista no anexo I – B e anexo I – C.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da Câmara de Viçosa do Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no contrato:

9.1.1- Executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

9.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.4 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.1.5 Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

9.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

9.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.9 Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara de Viçosa do Ceará.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens o(a) servidor(a) designado(a) o(a) Sr(a) Alanio da Silva Medeiros.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Transportes.
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12(doze) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados da data da entrega e montagem definitiva.

13.2. Durante a vigência da garantia, deverá ser fornecida a manutenção e substituição das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários, na forma prevista no anexo I - B - CADERNO EXECUTIVO - PROJETO INTERIORES Câmara M. de Viçosa do Ceará-I e anexo I - C - Memorial Descritivo.

13.3. Durante o prazo de vigência da garantia, na hipótese de falha ou defeito que impeça o uso do bem, caberá à licitante vencedora o efetivo reparo ou substituição do mesmo.



13.4. Durante a vigência da garantia a empresa realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem ônus para a Câmara.

13.5. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes deste edital ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à empresa sua correção imediata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.

13.5.1. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

13.6. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

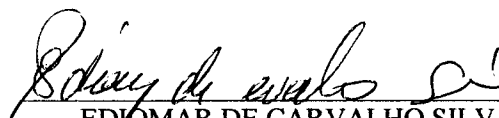
14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

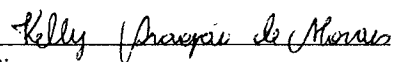
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, 14 de julho de 2023.


EDIMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE


PAULO CESAR ARRUDA ARAGÃO-ME
PAULO CESAR ARRUDA ARAGÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 078.315.233-19

02. 
Nome:
CPF/MF: 071.617.183-09